

O **Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG** através da **Comissão de Compras e Contratações** torna público, as respostas às dúvidas apresentadas pelos interessados na seleção:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO LIVRAMENTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARMO.

1. *O conjunto de documentos que compõem o edital estabelece no capítulo 8 (Da Habilitação/Técnica), item 8.1.1 a exigência para a comprovação de habilitação da empresa. É relativamente frequente que os Decretos destinados a aprovação de Planos de Manejo sejam estabelecidos em redação resumida e como atos administrativos que não descrevem conteúdos ou abordagens técnicas dos Planos. O mesmo ocorre com as publicações em Diário Oficial relativas ao ato de aprovação dos Planos. Muitas vezes os decretos e publicações em DO constituem-se apenas em texto resumido de poucas linhas e que não permitem estabelecer análise de conteúdos dos planos elaborados;*
2. *Os documentos solicitados relacionam-se a ação restrita ao poder público que não estão sob domínio de responsabilidade dos proponentes. É relativamente frequente que planos de manejo sejam realizados de forma completa e com níveis superiores de qualidade, porém o poder público não realiza ato administrativo ou publicação de aprovação do plano. Tal falta não desqualifica a experiência do proponente, posto que o que se pretende avaliar no pleito é a experiência na elaboração do plano e não a retidão de execução dos ritos da administração pública;*

RESPOSTA: O item 08 da Solicitação de proposta versa sobre a habilitação técnica, não cabendo aqui o julgamento pelo IDG da qualidade dos planos de manejo realizados pela empresa proponente. Entretanto, uma vez aprovado, entendemos que o Plano de Manejo em questão foi avaliado e aprovado por um órgão ambiental competente.

3. *Os documentos requisitados constituem-se atos restritos a administração pública e, sendo requisitados exclusivamente pelo edital, eliminam a possibilidade de comprovação de experiências por parte dos proponentes que tenham sido realizadas para a iniciativa privada;*

RESPOSTA: Entendemos que os planos de manejo elaborados para a iniciativa privada, no caso de RPPNs (Reserva Particular do Patrimônio Natural), também precisam ter sua aprovação registrada pelo poder público, usualmente através de portaria para Unidades de Conservação da esfera federal (ICMBio) ou por resolução do INEA em unidades de conservação Estaduais do Rio de Janeiro, por exemplo. Vale lembrar que a experiência em questão é relacionado à elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação, não sendo aplicável Planos de Manejo Florestal.

4. *A apresentação dos contratos estabelece dificuldades algumas delas intransponíveis. Muitos contratos estabelecidos, especialmente com a iniciativa privada são cobertos por acordos de confidencialidade, o que elimina a possibilidade de cessão a terceiros mesmo que apenas para a consulta. Além disto os contratos não contém detalhes sobre os produtos Plano de Manejo, vez que estabelecem apenas e tão somente as condições e regras de realização dos serviços e não sua abordagem técnica.*

RESPOSTA: Os contratos sigilosos poderão ser substituídos por declaração da entidade contratante do serviço, confirmando a confidencialidade de contrato e informando o escopo contratado e o local de atuação.

5. *O capítulo 4. Modalidade e Tipo de Seleção, item 4.2.2, alínea C estabelece que a pontuação para alguns elementos da equipe técnica da seguinte forma: A diferença de 4 pontos entre a formação mestrado e doutorado, respeitosamente, nos parece excessiva e pode indicar um favorecimento desproporcional entre os concorrentes, com vantagens competitivas excessivas a aqueles que apresentam doutorado. Requisitamos a possibilidade de retificar a pontuação para propiciar melhores condições de igualdade nos procedimentos de competição. A condição de pós-graduado Especialista devidamente titulado também não foi considerada como elemento de pontuação para vários profissionais da equipe.*

RESPOSTA: Pontuação mestrado / doutorado

A condição de pós-graduação/especialista não foi considerada na nota técnica, pois são requisitos eliminatórios de graduação mínima no item 8 - Habilitação técnica. Ratificamos a manutenção da nota técnica para o item 4 - DA MODALIDADE E TIPO DE SELEÇÃO, conforme publicado no edital de concorrência.

6. *Indicamos que o prazo previsto para a elaboração dos serviços (6 meses) é curto, posto que trata-se de construção participativa e que depende de aprovações realizadas pela SMMADC do Município de Carmo que demandam tempo considerável de análise, dada a complexidade do tema e produtos requisitados. Quando associada a cláusula demonstrada no capítulo 11, item 11.4, que trata de penalizações, se estabelece risco aos proponentes em níveis incompatíveis com a realidade de execução de Planos de Manejo desta natureza. Sugerimos revisar o cronograma de execução, destinando 8 meses para a elaboração de todos os produtos (prazo este já considerado justo). Entende-se aqui que o objeto de trabalho não demanda eficiência apenas da proponente, mas também dos interlocutores.*

RESPOSTA: O prazo de 6 (seis) meses será mantido como proposta inicial para elaboração dos serviços. Entretanto, a empresa proponente poderá a seu critério apresentar junto com a proposta ou em até 30 dias após a contratação o cronograma físico-financeiro para execução dos serviços, desde que não ultrapasse o período de 12 meses e não seja alterado o orçamento total da Proposta/Contrato, devendo ser avaliado e aprovado pela CTTA e/ou IDG.

7. *O Edital não explicita de que forma a documentação de habilitação deverá ser entregue no envelope. Neste ponto, solicitamos esclarecer e rogamos pela adoção de cópias simples (não autenticadas em cartório) dos atestados e documentações, seguindo os princípios da economicidade e da conservação.*

RESPOSTA: Uma vez não especificada no edital a necessidade de autenticação da documentação pertinente, as mesmas não se fazem necessárias.